



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 15.090, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.020

Altera os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 11.103, de 07 de dezembro de 2.009, que dispõe sobre a reserva de vagas para idosos e para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, ou que as transportem, nos estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

- Considerando a necessidade de regulamentação da reserva de vagas para idosos e para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida neste Município;
- Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2.003, que instituiu o Estatuto do idoso;
- Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2.015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Considerando a Lei Municipal nº 6.496, de 17 de março de 2.014, que autoriza o Poder Executivo a isentar de cobrança de Zona Azul e Zona Verde todas as pessoas com deficiência e idosos;
- Considerando as Resoluções nº 303 e 304 do CONTRAN, de 18 de dezembro de 2.008, que regulam a matéria e a necessidade de sua complementação quanto aos aspectos operacionais;

D E C R E T A

Art. 1º Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 11.103, de 07 de dezembro de 2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica permitido o estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ou que as transportem, nos estacionamentos públicos e privados, em vagas especiais devidamente sinalizadas.

§ 1º Entende-se como pessoa idosa, para fins deste Decreto, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, devidamente comprovada por carteira de identidade ou por outro documento expedido por órgão público com foto.

§ 2º São consideradas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida as gestantes, obesos e demais pessoas com deficiência física, seja em membro superior ou inferior, que, temporária ou permanentemente, ocasione dificuldade para movimentação, gerando efetiva redução na mobilidade, força, flexibilidade, coordenação motora ou percepção, nos termos do art. 3º, IX da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2.015, inclusive pacientes em tratamento oncológico.

§ 3º A cada cidadão com deficiência física (permanente ou temporária) atestada por médico devidamente credenciado ao Conselho Regional de Medicina, será expedido um cartão de estacionamento, conforme anexo I, que servirá para identificar o veículo que o estiver transportando.

§ 4º No cartão de estacionamento destinado às pessoas com deficiência física temporária atestada pelo médico constará a validade da credencial, que deverá coincidir com o período da deficiência de acordo com o laudo apresentado no momento da requisição.

§ 5º A cada cidadão idoso será expedido um cartão de estacionamento, conforme Anexo II, que servirá para identificar o veículo que o estiver transportando.” (NR)

Art. 2º Altera o artigo 2º do Decreto Municipal nº 11.103, de 07 de dezembro de 2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a obtenção do cartão, o interessado deverá apresentar requerimento junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, devendo ser protocolado no setor de Expediente da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.090/20

- § 1º Em caso de idoso, deverá apresentar os seguintes documentos:
- I - Requerimento contendo dados pessoais;
 - II - Cópia reprográfica da Carteira de Identidade ou outro documento expedido por órgão público com foto;
 - III - Documento do representante legal, quando for o caso, acompanhado do devido instrumento de representação (entende-se por representante do idoso, para fins deste Decreto, filhos, curadores ou procuradores).
- § 2º Em se tratando de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, os documentos a serem apresentados serão:
- I - Requerimento contendo os dados pessoais do solicitante;
 - II - Atestado Médico atualizado, em papel timbrado, no qual deve constar a espécie da deficiência com base no CID (Classificação Internacional de Doenças), Assinatura, CRM e carimbo do médico responsável; ou Modelo de Laudo Médico disponibilizado no site da EMDURB, devidamente preenchido, carimbado e assinado por médico cadastrado junto ao Conselho Regional de Medicina;
 - III - Cópia reprográfica da Carteira de Identidade, ou outro documento expedido por órgão público com foto;
- § 3º O requerimento de Credencial para Pessoa com Deficiência, devidamente instruído, será encaminhado à Diretoria de Trânsito e Transportes da EMDURB para sua expedição.
- § 4º O requerimento da Credencial para Pessoa Idosa será automaticamente concedida ao requerente mediante conferência da documentação probatória pelo Setor de Atendimento e Expediente da EMDURB.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 11 de novembro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO